



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Lei nº 2560 de 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o plano Plurianual para o período de 2026 à 2029”

A Câmara Municipal de Ilícinea – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º *Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ilícinea para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, programas, objetivos, indicadores e ações governamentais, conforme discriminado nos anexos desta Lei.”*

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - identificação de programas ok

Anexo II – levantamento preliminar das ações ok

Anexo III – Identificação de ações ok

Anexo IV – Ações integrantes do Programa ok

Anexo V – Projeção das receitas ok

Anexo VI – Fontes por estrutura ok

Anexo VII – RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO ok

Anexo VIII – DESPESAS POR ESTRUTURA/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE ok

ANEXO IX : PROGRAMAS FINALÍSTICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

ANEXO X - PROJEÇÃO DAS DESPESAS

ANEXO XI - RECEITAS POR ESTRUTURA - ORDEM CÓDIGO

ANEXO XII - FICHA PLANO PLURIANUAL - ORDEM ESTRUTURA

ANEXO XIII - PLANO PLURIANUAL - AÇÕES VALIDADAS

ANEXO XIV – Metas e prioridades

Parágrafo único: *Não integram oo Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.*

Art. 2º *Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.*

Art. 3º *Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.*

Art. 4º *Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa*

Art. 5º *° A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais, e nas leis que o modifiquem. apropriando-se aos programas as modificações consequentes.*

Parágrafo único. *De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.*

Art. 6º *O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

I – alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Parágrafo único. *A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.*

Art. 7º *Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.*

Art. 8º *A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:*

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º *A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.*

§ 5º *Considera-se alteração de programa:*

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

Art. 9º *Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

de Diretrizes Orçamentárias da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo XIV desta Lei.

Art. 10 *Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026.*

Prefeitura Municipal de Illicínea, 30 DEZEMBRO DE 2025.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 30/12/2025 nos
termos das Legislações Aplicáveis.